

LEI Nº 790 - DE 19 DE JANEIRO DE 1994.

EMENTA: REAJUSTA SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
 DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os vencimentos dos Servidores Municipais,
 fixados na Lei salarial anterior, passam a vigorar de acordo
 com as tabelas abaixo:

TABELA I

Nível	I	CR\$ 33.007,00
Nível	II	CR\$ 33.487,00
Nível	III	CR\$ 34.097,00
Nível	IV	CR\$ 35.021,00
Nível	V	CR\$ 36.814,00
Nível	VI	CR\$ 38.020,00
Nível	VII	CR\$ 42.242,00
Nível	VIII	CR\$ 51.299,00

TABELA II - MAGISTÉRIO

MG-5	CR\$ 39.524,00
MG-4	CR\$ 40.397,00
MG-3	CR\$ 41.655,00
MG-2	CR\$ 51.299,00
MG-1	CR\$ 51.299,00

TABELA III - CARGOS EM COMISSÃO

DAS-4	CR\$ 32.882,00
DAS-3	CR\$ 32.884,00
DAS-2	CR\$ 33.102,00
DAS-1	CR\$ 33.102,00

TABELA IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG-1 e FG-2 mantidos os mesmos valores.

TABELA V

Secretários e outros..... CR\$ 128.057,00

Art. 2º- Os Aposentados e Pensionistas passam a perceber idênticos valores concedidos a cargos iguais e paradigmas.

Art. 3º- As Gratificações criadas no art. 5º da Lei nº 747/93 serão reajustadas conforme os valores abaixo:

GS	CR\$ 128.057,00
GA-4	CR\$ 71.279,00
GA-3	CR\$ 54.174,00
GA-2	CR\$ 42.765,00
GA-1	CR\$ 28.516,00
GFE-1	CR\$ 14.254,00
GFE-2	CR\$ 11.426,00

Art. 4º- Aplicam-se às Gratificações GS, GA e GFE o mesmo critério de concessão conferidos às Gratificações GPE na forma do art. 6º da Lei nº 747/93.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 1994.

Henrique Carlos Valladares
Prefeito